



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETARIO**

**PORTARIA Nº 0602/2013**  
**De 24 de janeiro de 2013**

**Estabelece diretrizes para o funcionamento das unidades de ensino integrantes da Rede Pública Estadual no ano letivo de 2013.**

O Secretário de Estado da Educação no uso das atribuições legais e regulamentares e em consonância com o disposto no Art. 22 e o inciso XVI do Art. 43 da Lei 6.130, de 2 de abril de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe; em face do que estabelece a Lei 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e,

CONSIDERANDO a necessidade de definição da oferta do ensino pela Rede Pública Estadual em atendimento ao disposto no artigo 211, §§ 2º e 3º da Constituição Federal e em consonância com o disposto na Lei Federal 11.494/2007, que regulamenta o FUNDEB e nas Leis 12.061/2009, 12.013/2009 e 12.287/2010, que alteram dispositivos da Lei Federal 9.394/96;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei federal 8.069, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente; e

CONSIDERANDO o que estabelecem as Portarias 8.907/2010/SEED, 7.339/2011/SEED e 3.364/2012/SEED,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** As ações para a efetivação do processo de atendimento à demanda escolar nas unidades de ensino públicas estaduais para o ano letivo de 2013, nos diferentes níveis e modalidades da Educação Básica, deverão respeitar os procedimentos estabelecidos por esta Portaria.

**Parágrafo único.** Integram a Rede Pública Estadual, as Escolas, os Colégios ou Centros Experimentais de Ensino Médio, os Centros de Educação de Jovens e Adultos e os Centros de Educação Profissional que ofertam, respectivamente, o Ensino Fundamental, o Ensino Médio, a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Profissional.

**Art. 2º.** A oferta de qualquer nível ou modalidade está condicionada à emissão prévia de ato autorizativo, nos termos do que positiva a Resolução Normativa 4/2012/CEE, devendo os processos ser protocolizados na Diretoria de Educação à qual



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETARIO**

**PORTARIA Nº 0602/2013**  
**De 24 de janeiro de 2013**

está jurisdicionada, cento e oitenta dias antes da previsão de início das atividades letivas, objetivando viabilizar a concessão da autorização em tempo hábil.

**Art. 3º.** A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental será destinada aos alunos que tenham seis anos completos ou que vierem a completar até 31 de março de 2013.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, enquanto vigorar sentença liminar proferida nos autos do processo nº 201111806465, poderão ser matriculadas no 1º ano do Ensino Fundamental, “... *as crianças que completarem 06 (seis) anos de idade, independentemente da data em que nasceram, desde que comprovada a capacidade intelectual mediante avaliação psicopedagógica, a qual deve ser efetuada pela respectiva instituição de ensino.*”

**Art. 4º.** No Ensino Fundamental, ao término do Bloco de Alfabetização e Letramento instituído a partir de 2012, pela Portaria 7.339/2011/SEED, as crianças deverão apresentar frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas e média igual ou superior a 5.0 (cinco), com relação ao 3º ano, para aprovação.

**Art. 5º.** Tomando como referência a Portaria 3.364/2012/SEED, as unidades de ensino que não submeteram o seu Currículo Escolar para apreciação pelo Departamento de Educação até 31 de outubro de 2012, deverão adotar, a partir de 2013, o Referencial Curricular da Rede Estadual como seu currículo oficial.

§ 1º As unidades de ensino que submeteram o seu Currículo Escolar à apreciação do Departamento de Educação, até 31 de outubro de 2012, deverão, a partir de 2013, executá-lo, nos termos do parecer de aprovação.

§ 2º Ao longo do ano letivo de 2013, as unidades de ensino poderão discutir e elaborar uma nova Proposta e submetê-la à apreciação do Departamento de Educação, até 31 de outubro de 2013, para vigência no ano letivo de 2014.

§ 3º Sempre que a construção da Proposta Curricular ocasionar alteração na matriz curricular da escola, deverá ser instruído processo de aprovação pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos do que estabelece a Resolução 4/2012/CEE.

**Art. 6º.** Em observância ao disposto na Lei 9.394/96, no que se refere ao currículo da Educação Básica, as unidades de ensino deverão observar as exigências contidas em leis específicas, que a complementam, sob forma de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual, com tratamento transversal e integradamente, permeando todo o currículo, no âmbito dos demais componentes curriculares como:



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETARIO**

**PORTARIA Nº 0602/2013**  
**De 24 de janeiro de 2013**

- I. música, como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte (Incluído pela Lei 11.769, de 2008);
- II. os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios (Incluído pela Lei 12.608, de 2012);
- III. o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena (Incluído pela Lei Federal 11.645/2008);
- IV. os direitos das crianças e adolescentes, tomando como referência o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90);
- V. a educação alimentar e nutricional, com base na Lei 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da Educação Básica;
- VI. o processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, tomando como referência a Lei 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;
- VII. a educação para o trânsito, tomando como referência a Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- VIII. a educação em Direitos Humanos, conforme Decreto 7.037/2009, que institui o Programa Nacional de Direitos Humanos; e
- IX. a educação ambiental, conforme referencia a Lei Federal 9.795/1999.

**Art. 7º.** As unidades de ensino que ofertam o Ensino Médio, de forma regular, Educação de Jovens e Adultos – EJAEM, Educação Profissional Integrada ou Ensino Médio Normal, deverão encaminhar ao Departamento de Inspeção Escolar, no prazo de até 30 (trinta) dias após encerramento das atividades letivas de 2012, relação nominal dos alunos que concluíram o Ensino Médio, ou equivalente, contendo:

- I. identificação da instituição, incluindo número do ato autorizativo/resolução emitido pelo CEE referente à oferta desse nível de ensino;
- II. dados de identificação do aluno constando nome, naturalidade, RG e CPF;
- III. comprovação de registro dos alunos no cadastro do sistema educacenso disponibilizado no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP; e
- IV. forma de conclusão do Ensino Médio e o ano em que ocorreu.

**Parágrafo único.** As relações nominais dos alunos que concluírem o Ensino Médio por meio de Exames Supletivos ou por meio do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, serão emitidas pelo Departamento de Educação, com os dados dos incisos II e IV, deste Artigo.

**Art. 8º.** Para alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, conforme estabelecido no artigo 25 da Lei 9.394/1996, recomenda-se organizar a composição das turmas com o seguinte parâmetro:

- I- Ensino Fundamental:
  - a) anos iniciais: mínimo de 20, máximo de até 25 alunos;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETARIO**

**PORTARIA Nº 0602/2013**  
**De 24 de janeiro de 2013**

b) anos finais: mínimo de 25, máximo de até 30 alunos;

II- Ensino Médio: mínimo de 35, máximo de até 40 alunos.

**Parágrafo único** – Será permitida a composição de turmas com número inferior aos mínimos definidos nos incisos I e II deste artigo, quando desta implicar o não atendimento à escolaridade obrigatória.

**Art. 9º.** Em conformidade com o disposto na Portaria 8.907/2010/SEED, a oferta do Ensino Médio Normal encerra-se com a conclusão do 4º ano, ano final do ano letivo de 2013.

**Art. 10.** A matrícula de alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento deve ocorrer a partir dos seis anos de idade, observando-se também os seguintes parâmetros:

I. máximo de 10% do total de alunos por turma, apresentando, preferencialmente a mesma deficiência;

II. o Atendimento Educacional Especializado - AEE só será ofertado, em turno contrário, aos alunos com Necessidades Educacionais Especiais (NEES) matriculados no ensino regular, devendo ser realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncional (SRM) da própria escola, podendo ainda, ser ofertado em outra escola ou em instituições filantrópicas sem fins lucrativos, não sendo substitutivo às classes regulares conforme as Diretrizes Operacionais constantes na Resolução CNE/CEB 4/2009.

**Parágrafo único.** O Atendimento Educacional Especializado - AEE poderá ser oferecido a alunos matriculados em outras unidades de ensino da rede pública federal, estadual, municipal ou instituições filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com a Secretaria de Estado da Educação, sendo estas matrículas, financiadas no âmbito do FUNDEB, conforme o Decreto 6.571/2008.

**Art. 11.** Na matrícula e enturmação dos alunos com deficiência e transtornos globais, deverão ser consideradas as especificidades de cada um, obedecendo aos seguintes critérios:

I. aluno com deficiência e transtornos globais, sem defasagem idade/série, deve ser matriculado no ensino regular;

II. aluno com deficiência e transtornos globais, que apresentam defasagem idade/série (acima de 15 anos), deverão ser matriculados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA);

III. nos casos de alunos com surdez, será permitido o número máximo de 5 (cinco) alunos por turma inclusiva a partir da 5ª série/6º ano do Ensino Fundamental;

IV. alunos com dificuldades locomotoras deverão ser matriculados em Unidades de Ensino próximas às suas residências, salvo nos casos em que a escola mais próxima, não atender suas especificidades.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETARIO**

**PORTARIA Nº 0602/2013**  
**De 24 de janeiro de 2013**

§ 1º. Para os casos de alunos com comprometimento físico e/ou mental severos, a Escola deverá, antes de realizar a matrícula, entrar em contato com o Setor de Educação Especial da Diretoria de Educação à qual está circunscrita, para viabilizar a melhor forma de atendimento.

§ 2º. Compete às unidades de ensino zelar pela fidedignidade na coleta e registro de documentos e informações, referentes aos tipos de Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação, a fim de se evitar registros incompletos ou errados.

**Art. 12.** O processo de matrícula nas unidades de ensino integrantes da Rede Pública Estadual deverá observar, dentre outros critérios:

I. documentação necessária: documento de Transferência ou Declaração (validade de 30 dias); Registro Civil ou Cédula de Identidade; CPF (quando se tratar de matrícula no Ensino Médio);

II. para matrícula de alunos no Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos Multifuncionais será indispensável apresentação de documento comprobatório de matrícula no ensino regular, nos termos do Parágrafo único do Art. 10, desta Portaria;

III. quantidade de alunos por turma, observando as especificidades de cada nível/modalidade de ensino;

IV. compatibilidade do currículo, com relação a alunos transferidos, observando a necessidade de adaptação; e

V. cômputo da média proporcional ao número de avaliações feitas para os casos de alunos transferidos no decorrer do semestre/ano letivo.

**Art. 13.** Os professores que não possuem a habilitação exigida para o exercício da docência no ensino fundamental, ensino médio e modalidades da Educação Básica, conforme estabelece a Lei 9.394/96, em seu Art. 62, deverão requerer no Departamento de Inspeção Escolar a autorização temporária para atuarem, em caráter excepcional, nos termos do que estabelece a Resolução 6/2012/CEE, de 06 de dezembro de 2012.

**Parágrafo único.** Os processos de autorização temporária serão instruídos com a seguinte documentação:

I. requerimento explicitando a(s) área(s) do conhecimento ou componente(s) curricular(es), o nível e a instituição educacional onde irá lecionar;

II. cópia do título de competência profissional (diploma, histórico parcial ou de conclusão, certificado);

III. xerox do CPF e Carteira de Identidade; e

IV. cópia do contra-cheque.

**Art. 14.** O início do ano letivo de 2013 nas Escolas Públicas Estaduais, nos diferentes Níveis e Modalidades da Educação Básica, observará as propostas de Calendário Letivo constantes dos **Anexos I, II e III**, desta Portaria.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETARIO**

**PORTARIA Nº 0602/2013**  
**De 24 de janeiro de 2013**

§ 1º. Após definição do Calendário, fica a Direção da unidade de ensino incumbida de cadastrá-lo no SIGA – Sistema Integrado de Gestão Acadêmica, até o primeiro dia de atividade letiva, bem como de afixá-lo em local de fácil visibilidade para acompanhamento de seu cumprimento, sempre que necessário pelos integrantes da comunidade escolar e local.

§ 2º. É facultado à unidade de ensino propor calendário escolar diferenciado do calendário padrão para atendimento às suas peculiaridades, desde que preservado o mínimo de 200 dias letivos e de 800 horas, ou conforme definido para as diferentes modalidades de ensino.

§ 3º. Para cumprimento dos 200 dias, quando utilizados sábados como dias letivos, nesses deverão ser desenvolvidas atividades curriculares diversificadas com participação efetiva dos alunos, integradas ao Projeto Pedagógico da Escola, ao Plano Anual e aos programas de ensino.

§ 4º. Será admitida jornada escolar diferenciada no curso noturno e em outras formas alternativas autorizadas pela Lei 9.394/96, tendo em vista a sua peculiaridade, observada a respectiva carga horária mínima.

§ 5º. Somente serão permitidas quatro horas de aulas diárias no ensino noturno, quando o horário de início e término possibilitar aos alunos a frequência às aulas.

**Art. 15.** No ano letivo de 2013, os Jogos da Primavera acontecerão em duas etapas as quais deverão constar no Calendário Escolar de cada unidade de ensino:

- I. 1ª Etapa: Categoria A (12 a 14 anos) - de 2 a 10 de agosto de 2013;
- II. 2ª Etapa: Categoria B (15 a 17 anos) - de 18 a 30 de setembro de 2013.

**Art. 16.** A matrícula nas unidades de ensino públicas estaduais, no ano letivo de 2013, obedecerá às etapas previstas para os casos de Matrícula Confirmada, Matrícula de Egressos e Matrícula de Candidatos à Rede, sendo:

I. Matrícula Confirmada – realizada no período de 14 a 18 de janeiro de 2013, e destinada ao aluno que cursou, em 2012, na mesma unidade de ensino.

II. Matrícula de Egressos – realizada no período de 21 a 25 de janeiro de 2013, e destinada ao aluno que cursou, no ano de 2012, em outra unidade de ensino da Rede Pública Estadual e que tenha solicitado transferência.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETARIO**

**PORTARIA Nº 0602/2013**  
**De 24 de janeiro de 2013**

III. Matrícula de Candidatos à Rede – realizada no período de 28 de janeiro a 01 de fevereiro de 2013, e destinada ao aluno que ingressa na Rede Estadual de Ensino, transferido de outras Redes ou que estejam retornando à Rede Pública Estadual quando se enquadrar nos casos de “matrícula renovada”.

§ 1º As unidades de ensino que concluíram o ano letivo de 2012, em data posterior aos períodos definidos nos incisos I, II e III, deste Artigo, deverão estabelecer calendário de matrícula específico e comunicar à respectiva Diretoria de Educação à qual está circunscrita.

§ 2º A matrícula efetuada por cada unidade de ensino deverá ser informada no SIGA antes do início das atividades letivas.

**Art. 17.** Os prazos para alimentação do Censo Escolar da Educação Básica, em cumprimento à deliberação da Portaria nº 114/2012/INEP/MEC, serão:

- a) abertura do Sistema Educacenso na Internet para entrada de dados pelas escolas – 01/02/2013;
- b) encerramento da coleta -15/03/2013;
- c) disponibilização dos relatórios aos gestores – 25/03/2013;
- d) reabertura do módulo para conferência – 25/03/2013 a 10/04/2013;
- e) disponibilização dos relatórios no módulo “Situação do aluno” contendo os dados finais – 22/04/2013.

**Parágrafo único.** As unidades de ensino que encerrarem as atividades em data posterior a 15/03/2013, estarão impossibilitadas de informar o Módulo “Situação do Aluno” referente ao ano letivo de 2012.

**Art. 18.** A extinção da unidade de ensino integrante da Rede Pública Estadual deverá ser deliberada pelo Secretário de Estado da Educação, o qual, por meio do Departamento de Inspeção Escolar, providenciará o competente ato governamental.

**Art. 19.** Para fins de cumprimento ao disposto nesta Portaria compete às Diretorias de Educação:

I. articular um conjunto de ações que garanta o atendimento à demanda consoante as diretrizes da SEED;

II. acompanhar e orientar, por intermédio do Setor de Inspeção Escolar e do Setor de Informações Estatísticas, o processo de matrícula e transferência de alunos entre as unidades de Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública Estadual, observando a divergência de encerramento do ano letivo de 2012, e consequente início do ano letivo de 2013; e

III. compatibilizar a demanda entre escolas da Rede, por eixo proximal, no sentido da racionalização de recursos físicos, humanos e materiais disponíveis.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETARIO**

**PORTARIA Nº 0602/2013**  
**De 24 de janeiro de 2013**

**Art. 20** – Para fins de cumprimento ao disposto nesta Portaria compete à Direção das unidades de ensino:

I. definir e implementar ações na escola que assegurem o cumprimento às diretrizes constantes desta Portaria; e

II. garantir que as diretrizes constantes desta Portaria, bem como toda e qualquer informação oficial emanada da SEED, cheguem ao conhecimento do professor, por meio de expediente.

**Art. 21** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 24 de janeiro de 2013

**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
Secretário de Estado da Educação